



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1232/2023 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/2019.

De autoria do nobre Vereador Reis, o presente projeto de lei *dispõe sobre a criação do Selo Socioambiental de Empresas*.

Nos termos do projeto em comento, o Selo de Responsabilidade Socioambiental poderá ser concedido às empresas que atenderem aos critérios de:

I - respeito aos direitos dos trabalhadores a ela vinculados e oferecimento de condições de trabalho devidamente dignas;

II - esforço geral pela solidariedade social e pelo compartilhamento de *know-how*;

III - investimento social através de doações filantrópicas à sociedade em geral e à comunidade em que se faz diretamente presente;

IV - colaboração no desenvolvimento de planos de políticas públicas socioambientais;

V - adimplência de contribuições sociais e tributos públicos; e

VI - ações ambientalmente sustentáveis.

O Selo de Responsabilidade Socioambiental deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, podendo envolver análise de documentos, auditorias, inspeções, análise de serviços e verificação geral do ambiente de trabalho da empresa. Deverá ter validade trienal e passar por reavaliação periódica.

Em sua justificativa, o nobre autor afirma que o objetivo do PL é “premiar e incentivar empresas que ajam movidas por princípios democráticos e que contribuam ao desenvolvimento civilizatório da Cidade de São Paulo”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** desta propositura, na forma de um **Substitutivo** para adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes e à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A propositura em tela objetiva criar o Selo de Responsabilidade Social e Ambiental com a finalidade de atestar a responsabilidade social e ambiental das empresas paulistanas. Dentre os critérios que deverão ser atendidos para a concessão do Selo, dois concernem diretamente ao escopo de análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente: as empresas farão jus ao Selo de Responsabilidade Social e Ambiental se colaborarem para o desenvolvimento de planos de políticas públicas socioambientais e se efetuarem ações ambientalmente sustentáveis.

Na esfera municipal, a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo foi instituída pela Lei nº 14.933/2009 e o Plano de Ação Climática do Município de São Paulo – PlanClima SP pelo Decreto nº 60.289/2021. De acordo com o PlanClima SP, o município se compromete a zerar suas emissões de carbono até 2050 e a iniciativa deste projeto de lei tem o mérito de incentivar as empresas privadas a agir em consonância, uma vez que, como o próprio PlanClima destaca “o município deverá mobilizar os esforços necessários para viabilizar ações que não estão ao seu alcance direto, pois dependem de atores externos à Prefeitura - outros

níveis de governo, **setor privado e cidadãos**” (pg. 119, PLANCLIMASP – Plano de Ação Climática do Município de São Paulo 2020-2050 – **grifos nossos**).

Desta forma, frente ao exposto e considerando a relevância dos agentes privados para a consecução de ações ambientalmente sustentáveis, manifestamos nosso parecer favorável ao projeto nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/10/2023.

Rubinho Nunes (UNIÃO) - Presidente
Arselino Tatto (PT)
Fabio Riva (PSDB)
Marlon Luz (MDB)
Rodrigo Goulart (PSD)
Sansão Pereira (Republicanos)
Sílvia da Bancada Feminista (PSOL) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/10/2023, p. 363

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.